



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.403.896/000148

Ofício n°. 020/2010

Guia Lopes da Laguna/MS, 10 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Doutor
Elpídio Helvécio Chaves Martins
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
do Sul

Assunto: Encaminhamento.

à sec. judiciária

11.03.10

MS
Marilda Silveira Camargo
Diretora da Sec. do Gabinete da Presidência

Excelentíssimo Senhor,

Vimos, mui respeitosamente, através do presente, encaminhar para conhecimento e, posterior providências de Vossa Excelência o **Decreto n°. 46/2010 de 09 de março de 2010 do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna - MS** que "Dispõe sobre a opção do Município de Guia Lopes da Laguna - MS pelo regime especial de pagamento de precatórios instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional n° 62/2009", bem como sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com a atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Renzo de Lima
RENZO DE LIMA

Secretário de Administração do Município de Guia Lopes da Laguna -MS

Secretaria do Gabinete da Presidência

SCDPA: 160.664.073.0249/10

2011.007230-4



03
M

DECRETO Nº. 46/2010 DE 09 DE MARÇO DE 2010

"Dispõe sobre a opção do Município de Guia Lopes da Laguna - MS pelo regime especial de pagamento de precatórios instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009".

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Guia Lopes da Laguna - MS, nos termos do "caput" do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º. O Município de Guia Lopes da Laguna - MS opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, pela adoção do regime especial pelo prazo de 15 anos, cujo percentual a ser depositado na conta especial criada para tal fim, corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento, na forma do inciso II do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do **mês de outubro** de cada ano, na conta-corrente nº. 10.774-3, agência nº. 0543-6, Banco do Brasil - agência de Guia Lopes da Laguna - MS, até a criação da conta especial de que trata o I do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.403.896/000148

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 09 de MARÇO DE 2010.


JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

05
M

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 46/2010 DE 09 DE MARÇO DE 2010

“Dispõe sobre a opção do Município de Guia Lopes da Laguna – MS pelo regime especial de pagamento de precatórios instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 62/2009”.

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei,

D E C R E T A:

Art. 1.º. Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Guia Lopes da Laguna - MS, nos termos do “caput” do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.


Art. 2.º. O Município de Guia Lopes da Laguna – MS opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, pela adoção do regime especial pelo prazo de 15 anos, cujo percentual a ser depositado na conta especial criada para tal fim, corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento, na forma do inciso II do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, na conta-corrente n.º 10.774-3, agência n.º 0543-6, Banco do Brasil – agência de Guia Lopes da Laguna - MS, até a criação da conta especial de que trata o I do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3.º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES
DA LAGUNA – MS

Em 09 de MARÇO DE 2010.


Jacomo Dagostin
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:3954D5BE

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO MATO GROSSO DO SUL no dia 10/03/2010.
A verificação de autenticidade dessa matéria pode ser feita
informando o Código de Identificação no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 03.403.896/0001-48

LEI Nº.1.019/2010 DE 30 DE JUNHO DE 2010.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.000/2009 QUE "DEFINE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA -MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as particularidades do Município de Guia Lopes da Laguna -MS, bem como suas condições locais, tamanho de sua receita, orçamento e despesas, em resumo, sua capacidade financeira;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 100, §4º da Constituição Federal alterado pela EC 62 de 9/12/2009;

JÁCOMO DAGOSTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

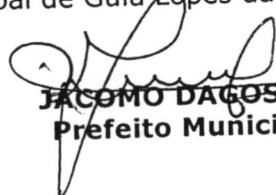
Art. 1º. O art. 1º da Lei 1.000/2009 de 23 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º. Fica definida obrigação de pequeno valor da Fazenda Pública Municipal de Guia Lopes da Laguna - MS, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior **ao valor do maior benefício do regime geral de Previdência Social.**

Parágrafo único. Revogado

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09 de junho de 2010 (dois mil e dez), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, aos 30 de junho de 2010.


JÁCOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº.1.019/2010 DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Altera A LEI MUNICIPAL Nº. 1.000/2009 QUE "Define obrigação de pequeno valor da Fazenda Pública Municipal de Guia Lopes da Laguna –MS e dá outras providências" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as particularidades do Município de Guia Lopes da Laguna –MS, bem como suas condições locais, tamanho de sua receita, orçamento e despesas, em resumo, sua capacidade financeira;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 100, §4º da Constituição Federal alterado pela EC 62 de 9/12/2009;

JÁCOMO DAGOSTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 1º da Lei 1.000/2009 de 23 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º. Fica definida obrigação de pequeno valor da Fazenda Pública Municipal de Guia Lopes da Laguna – MS, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de Previdência Social.

Parágrafo único. Revogado

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09 de junho de 2010 (dois mil e dez), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, aos 30 de junho de 2010.


JÁCOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:A105525F

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL no dia 02/07/2010.

A verificação de autenticidade dessa matéria pode ser feita informando o Código de Identificação no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>